



**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Prevista no n.º 2 do artigo 125.º do Regimento (RAR), para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 125.º do RAR]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Número/Legislatura/Sessão legislativa:	<a href="#">228/XVII/1.ª</a>
Proponente(s):	Deputada Única Representante do Pessoas-Animais-Natureza (PAN)
Título:	«Reforça a literacia e consciencialização dos cidadãos para os riscos do jogo e reforça os mecanismos de combate ao jogo patológico, alterando diversos diplomas»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?	Não
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. A proponente solicita agendamento da iniciativa por arrastamento com o agendamento potestativo do Grupo Parlamentar do LIVRE, que fixou a ordem do dia da sessão plenária de 26 de setembro.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	<b>Comissão de Economia e Coesão Territorial (6.ª)</b>  Com eventual conexão à <b>Comissão de Saúde (9.ª)</b>
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa parece <b>cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República, com a ressalva assinalada quando ao limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 120.º do Regimento da Assembleia da República.	

Assembleia da República, 22 de setembro de 2025

A Assessora Parlamentar, Sónia Milhano